



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1218/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES

Publicado sob o nº 788/2016

Em: 01/07/2016

Conto

Proj. nº 001/16
C.M.M. - ES
Nº 001/16
<i>[Assinatura]</i>

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 40, 42, 47, 52, 54, 55, 121, 131, 152, 163 e REVOGA O ARTIGO 208 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES - E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 40 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 40.** O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica da **Previdência Social**, a quem cabe decidir sobre a sua aposentadoria". (NR)

**Art. 2º.** O § 2º do artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

**§ 2º.** Verificada a incapacidade definitiva pelo serviço médico da Previdência Social, o servidor será aposentado a critério daquele Órgão".(NR)

**Art. 3º.** O Inciso VII do art. 47 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 47.** Fica excluído o Inciso VII". (NR)

**Art. 4º.** A letra "c" do artigo 52 passa a ter a seguinte redação:

"c – 13º(décimo terceiro) salário com base na remuneração integral."(NR)

**Art. 5º.** O Inciso XXII do art. 54 passa a ter a seguinte redação:

**XXII** – Participação em programa de treinamento, regularmente instituído, quando do interesse da **Câmara Municipal** e conveniência do Presidente do Legislativo." ((NR).

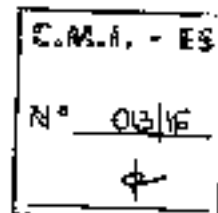
**Art. 6º.** O "caput" e Inciso V do art. 55 passam a ter a seguinte redação:

**Art. 55.** Para efeito de disponibilidade computar-se-á integralmente:"(NR)

**V** – O tempo em que o servidor esteve em disponibilidade".(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art. 7º.** O "caput" do art. 121 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. A gratificação pelo exercício do cargo em comissão, fixada em 40% (quarenta por cento), será concedida ao servidor que, investido em Cargo de Provimento em Comissão, optar pelo vencimento de seu Cargo Efetivo".(NR)

**Art. 8º.** O "caput" do art. 131 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131. O requerimento será dirigido ao Presidente a quem cabe decidir, após ouvir a Assessoria Jurídica."(NR)

**Art. 9º.** O Inciso VI do art. 152 passa a ter a seguinte redação:

"VI – Cassação da disponibilidade".(NR)

**Art. 10.** O caput do art. 163 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 163. Será cassada a disponibilidade, se ficar provado que o servidor, quando no exercício do cargo praticou falta grave suscetível de determinar demissão, observado o prazo prescricional que alude o Inciso III do artigo 162." (NR)

**Art. 11.** Fica revogado o art. 208.(NR).

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2016.

  
**LEONILA FIOROTTI GALAZI**  
Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças